

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para locação de equipamento de plataforma Mainframe com serviços de manutenção e suporte, incluindo peças ou partes de hardware, e conectividade lógica do equipamento, abrangendo instalação, ativação, colocação em produção e testes dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do ambiente de grande porte, para atender as necessidades da SGI/SEFAZ pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2 Planilha de contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total.
001	Contratação de empresa especializada para locação de equipamento de plataforma Mainframe com serviços de manutenção e suporte, incluindo peças ou partes de hardware, e conectividade lógica do equipamento, abrangendo instalação, ativação, colocação em produção e testes dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do ambiente de grande porte.	Serv.	12		

- 1.3 A contratação será via Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 15.327/2019;

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 2.1 Deverá ser fornecido um ambiente computacional com no mínimo as configurações e capacidade listadas no subitem 4.3, podendo ser equipamento de capacidade superior, desde que 100% compatível com os atuais sistemas e softwares atualmente em operação, listados no subitem 4.3.3.
- 2.2 Considerando que a solução CONTRATADA deverá suportar a execução dos sistemas de informação atualmente hospedados na plataforma Mainframe utilizada pela SGI/SEFAZ, assegurando a migração do ambiente atualmente em uso para a solução CONTRATADA;
- 2.3 O ambiente atual é suficiente para hospedar e manter em pleno funcionamento as aplicações durante o período de migração;
- 2.4 As licenças de hardwares, softwares e periféricos que sejam necessários ao pleno funcionamento da solução adquirida deverão correr às expensas da empresa CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ao erário;
- 2.5 O equipamento a ser fornecido deverá se integrar de forma adequada aos demais equipamentos e softwares relacionados, bem como assegurar a comunicação com os demais sistemas disponíveis no datacenter da SGI/SEFAZ, quando necessários.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 A Contratação de fornecimento de ambiente computacional do tipo mainframe, onde hoje são executados diversos sistemas e informações críticos para diversos órgãos do Estado do Mato Grosso do Sul, faz se necessária para a continuidade dos serviços prestados pela Administração Estadual aos cidadão e contribuintes, de forma a manter o bom atendimento, e agilidade no

processamento das informações, bem como auxiliar no processo de arrecadação do Poder Público Estadual, uma vez que diversos sistemas ligados a arrecadação são alocados nessa plataforma.

- 3.2 A contratação alvo deste estudo se refere a um ambiente computacional composto pelo conjunto de aplicações que utilizam o banco de dados Adabas, linguagens de programação Natural, Entire X, Applinx, entre outras, necessitando para isso alto poder de processamento, armazenamento e transmissão de dados, conforme será detalhado neste estudo, nos tópicos subsequentes.
- 3.3 Para compor esse ambiente, existe além de um equipamento do tipo mainframe, uma série de componentes e licenças de softwares necessários à infraestrutura básica deste ambiente.
- 3.4 Deve-se observar a essencialidade da continuidade desse ambiente, assim como o escopo mínimo necessário à sua sustentação, considerando para tanto, o fato de que a Administração Pública Estadual não possui pessoal qualificado para a sustentação deste ambiente em seu quadro de recursos humanos.
- 3.5 Sistemas essenciais do Governo que rodam neste equipamento:
 - 3.5.1 Módulos de sistemas de informações de integração nacional do DETRAN/MS, tais como: Módulo de Veículos e Condutores (RENAVAM), Módulo de Infrações (RENAINF), Módulo de Habilitação (RENACH);
 - 3.5.2 Sistema de Dívida Ativa;
 - 3.5.3 Sistema de Protocolo Integrado;
 - 3.5.4 Sistema de Furtos e Roubos de Veículos;
 - 3.5.5 Sistema de Arrecadação Estadual;
 - 3.5.6 Sistema de Crédito Tributário;
 - 3.5.7 Sistema do Tesouro Estadual;
 - 3.5.8 Guia de informação e apuração de ICMS;
 - 3.5.9 Guia de informações e apuração de ICMS da substituição tributária;
 - 3.5.10 Sistema de Contratos e Convênios;
 - 3.5.11 Sistema Operacional Estendido;
 - 3.5.12 Sistema de Cadastro Cível/Criminal;
 - 3.5.13 Sistema Gestor de Patrimônio;
 - 3.5.14 Entre outros sistemas legados, como por exemplo: Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAF, Sistema de Planejamento Orçamentário – SIPLAN, Sistema Integrado de MS – SIMS; CONSISTRH – Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, que possuem informações históricas armazenadas para consulta.
- 3.6 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO COMO SOLUÇÃO DE TIC:
 - 3.6.1 O Decreto Estadual n. 15.477 de 20 de julho de 2020, em seu Art. 2º, XI, assim considera: “XI Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC): conjunto de bens e/ou de serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processo e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações”.
 - 3.6.2 Em virtude disto, *o entendimento acerca da conceituação apresentada se baseia na utilização de bens (hardware), sistemas de informação (software) e/ou serviços de TIC, tendo como finalidade o processamento de dados e informações digitais para o alcance dos resultados pretendidos pela contratação.*

- 3.6.3 Considerando que a solução em estudo engloba elementos com as características descritas acima, de modo a atender à necessidade que a desencadeou, pode-se afirmar que esta contratação compreende uma solução de tecnologia, e assim sendo deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual supracitado.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 REQUISITOS DE NEGÓCIO

- 4.1.1 Deverá ser fornecido um ambiente computacional com no mínimo as configurações e capacidade listadas no subitem 4.3, podendo ser equipamento de capacidade superior, desde que 100% compatível com os atuais sistemas e softwares atualmente em operação, listados no subitem 4.3.3.
- 4.1.2 Considerando que a solução CONTRATADA deverá suportar a execução dos sistemas de informação atualmente hospedados na plataforma Mainframe utilizada pela SGI/SEFAZ, assegurando a migração do ambiente atualmente em uso para a solução CONTRATADA;
- 4.1.3 O ambiente atual é suficiente para hospedar e manter em pleno funcionamento as aplicações durante o período de migração;
- 4.1.4 As licenças de hardwares, softwares e periféricos que sejam necessários ao pleno funcionamento da solução adquirida deverão correr às expensas da empresa CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ao erário;
- 4.1.5 O equipamento a ser fornecido deverá se integrar de forma adequada aos demais equipamentos e softwares relacionados, bem como assegurar a comunicação com os demais sistemas disponíveis no datacenter da SGI/SEFAZ, quando necessários.
- 4.1.6 DESCRIÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO DA SEFAZ-MS
- 4.1.6.1 Infraestrutura Computacional:
- 4.1.6.1.1 Mainframe IBM z/Series, Sistema Operacional IBM z/OSe 1.8;
- 4.1.6.1.2 Servidores plataforma x86/x64 com Windows Server e Linux Server;
- 4.1.6.1.3 Microcomputadores PC com Linux, Windows 7, Windows 8 e Windows 10.
- 4.1.6.2 Infraestrutura de Dados (Bases de Dados):
- 4.1.6.2.1 Adabas 'C' (Hierárquico);
- 4.1.6.2.2 Arquivos de sistemas de produção no mainframe (VSAM e outros);
- 4.1.6.2.3 Microsoft SQL Server;
- 4.1.6.2.4 Informix;
- 4.1.6.2.5 Oracle;
- 4.1.6.2.6 PostgreSQL;
- 4.1.6.2.7 MySQL.
- 4.1.6.3 Infraestrutura de Software:
- 4.1.6.3.1 Correio Eletrônico: Atmail Server;
- 4.1.6.3.2 Servidor de Aplicação: Jboss, Tomcat, Glassfish;
- 4.1.6.3.3 Web Server: MS-IIS e Apache;
- 4.1.6.3.4 CMS: Wordpress e Sharepoint;

- 4.1.6.3.5 Desenvolvimento: ASP / ASP.NET, Delphi, COBOL, Natural, JCL, AdaSql, Java, MicroFocus COBOL, Lotus Notes, VBScript, JavaScript, Scripts de comandos DOS (BAT/CMD), Powershell;
- 4.1.6.3.6 Conversão de Interface: Applinx;
- 4.1.6.3.7 Integrador de aplicações (middleware): EntireX;
- 4.1.6.3.8 BI e datawarehouse: QlikView, Tableau, Cognos;
- 4.1.6.3.9 Monitor de Transações (mainframe): Com-plete;
- 4.1.6.3.10 Emulador de Terminais: Extra! Personal Client e TN3270.

4.2 REQUISITOS LEGAIS :

- 4.2.1 Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2.2 Lei Federal nº 10.520/2002.

4.3 REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

- 4.3.1 Deverá ser fornecido um ambiente computacional com as seguintes configurações e capacidade, totalmente compatível com os atuais licenciamentos e versões dos softwares dos respectivos fabricantes, atualmente em operação, ainda, a compatibilidade com outros equipamentos que são de propriedade da SGI/SEFAZ:

- 4.3.1.1 01 (um) equipamento Mainframe IBM z/Series, com no mínimo as seguintes configurações:

- 4.3.1.1.1 Tipo 2197;
- 4.3.1.1.2 Processador com capacidade de processamento de 182 MIPS;
- 4.3.1.1.3 Sistema Operacional z/OSe 1.8
- 4.3.1.1.4 Possuir no mínimo 32GB de memória;
- 4.3.1.1.5 Possuir no mínimo 02 processadores IFL;
- 4.3.1.1.6 Possuir no mínimo 04 placas OSA Gigabit Ethernet;
- 4.3.1.1.7 Possuir no mínimo 08 canais FICON;
- 4.3.1.1.8 08 canais ESCON;

- 4.3.1.2 01 (uma) Unidade de Armazenamento de dados em discos padrão IBM

- 4.3.1.2.1 Tipo DS 6800
- 4.3.1.2.2 Possuir no mínimo 32 discos 300GB 15k com no mínimo 9.6 TB de área bruta,
- 4.3.1.2.3 Controladora dual ativa com 2GB de memória cache por controladora, totalizando 4GB de memória cache;
- 4.3.1.2.4 Possuir no mínimo 08 canais FICON/FC;
- 4.3.1.2.5 Suporte a RAID nível 5 e 10;
- 4.3.1.2.6 Possuir no mínimo 02 Fontes de alimentação 220V;

- 4.3.1.3 01 (uma) Solução de Cópias de Segurança para Ambiente Mainframe

- 4.3.1.3.1 Solução de cópias de segurança (backup) para ambiente mainframe utilizando tecnologia de virtualização de fitas, incluindo equipamentos, licenças de software e demais serviços;

- 4.3.1.3.2 A CONTRATADA deverá fornecer todo hardware, software e serviços necessários para o pleno funcionamento da solução de cópias de segurança (backup) do ambiente de Mainframe da SGI/SEFAZ/MS utilizando tecnologia de virtualização de fitas;
- 4.3.1.3.3 A solução deve ser compatível com o ambiente Mainframe IBM z/Series z10, Sistema Operacional IBM z/OSe 1.8, não requerendo qualquer modificação em configurações que impacte o ambiente;
- 4.3.1.3.4 Deve ser compatível com as unidades de cartucho IBM 3490E e 3590, não requerendo qualquer modificação nos procedimentos ou nas rotinas de processamento que impacte o ambiente;
- 4.3.1.3.5 Deve utilizar tecnologia de automação do processo e de virtualização de fitas, permitindo aprimorar e automatizar as operações de backup e otimizar a utilização de recursos do ambiente;
- 4.3.1.3.6 A solução deve prover área de no mínimo 60TB para armazenamento das cópias de segurança (backup) utilizando tecnologia de virtualização de fitas;
- 4.3.1.3.7 A solução deverá prover uma unidade Tape Library padrão LTO-5 ou superior com conexão FC (Fiber Channel) com no mínimo 22 slots para que possa ser realizado cópias de segurança incrementais e integrais dos arquivos de mídia virtualizados em cartuchos de fita para armazenamento em local seguro;
- 4.3.1.4 01 (um) equipamento biblioteca de fita automatizada e escalável de backup e arquivamento, que permita o uso de unidades de leitura e gravação com suporte a LTO3, LTO4, LTO5, LTO6 e LTO7, com no mínimo as seguintes configurações:
 - 4.3.1.4.1 Botão liga/desliga com porta transparente para evitar desligamento acidental;
 - 4.3.1.4.2 Quantidade de fitas – suportar no mínimo 273 fitas e no mínimo 16 fitas na I/O station;
 - 4.3.1.4.3 Quantidade de Drives – mínimo 12 (Doze) unidades de leitura e gravação instalada com tecnologia LTO-6, Fibre Channel nativas;
 - 4.3.1.4.4 Interfaces - no mínimo 12 interfaces Fibre Channel para instalação das unidades de leitura e gravação;
 - 4.3.1.4.5 Gerenciamento - mínimo 01 porta RJ-45 para administração e gerenciamento da biblioteca a partir de navegador Web;
 - 4.3.1.4.6 Requisito - Possuir biblioteca interna de cartuchos de fita com mecanismo robotizado para a montagem automática dos cartuchos nas unidades de leitura/gravação bem como sua desmontagem sem a intervenção humana;
 - 4.3.1.4.7 Tela em LCD, Touch screen, para visualização do status da biblioteca e acesso ao menu de configuração do dispositivo;
 - 4.3.1.4.8 Fonte de alimentação - 02 fontes redundantes, de no mínimo 1300W, bivolt.
- 4.3.2 Os equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATANTE, devem ser instalados e mantidos no DATACENTER da SGI - Superintendência de Gestão da informação com seus cabos e acessórios.

4.3.3 Com a finalidade de que sejam mantidos em funcionamento os sistemas atualmente em uso, a solução ofertada deverá suportar no mínimo os seguintes softwares:

4.3.3.1 Fabricante IBM

4.3.3.1.1 Sistema Operacional z/OSe 1.8;

4.3.3.1.2 IBM VTAM CSV1R8;

4.3.3.2 Fabricante Software AG

4.3.3.2.1 Adabas v.742;

4.3.3.2.2 Adabas Online System v.744;

4.3.3.2.3 Natural v.414;

4.3.3.2.4 Natural Security v.414;

4.3.3.2.5 Predict v.441;

4.3.3.2.6 Entire X v.721;

4.3.3.2.7 Entire X v.821;

4.3.3.2.8 Entire Broker 8.2.1.00;

4.3.3.2.9 Applinx WEB 4.6.3;

4.3.3.3 Fabricante CA Technologies

4.3.3.3.1 CA-Spool r11.7;

4.3.3.3.2 CA-TLMS r11.5;

4.3.3.3.3 TCPaccess Rel 6.0.0;

4.3.3.3.4 Com-plete V641;

4.3.3.3.5 TOP SECRET SECURITY (TSS) 9.0;

4.3.3.3.6 CA-DYNAM/TLMS r 11.5;

4.3.3.4 Demais Fabricantes

4.3.3.4.1 RVS MVS 5.1;

4.3.3.4.2 TRIM v.761;

4.4 REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO:

4.4.1 Empresa CONTRATADA deverá apresentar em até 3 (três) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, um Plano Detalhado de Migração, que garanta a continuidade dos serviços, levando-se em conta as premissas listadas neste Termo de Referência.

4.4.1.1 O referido Plano será validado levando em consideração, principalmente os seguintes aspectos:

- a) Avaliação da experiência anterior em projetos similares da equipe técnica envolvida na elaboração do Plano de Migração;
- b) Avaliação das fases previstas para a execução do Plano de Migração, visando a mitigação dos riscos de indisponibilidade do ambiente durante o processo de migração;
- c) Avaliação das fases previstas para a execução do Plano de Migração, visando o atendimento ao prazo de conclusão da migração;

- d) Avaliação das fases previstas para a execução do Plano de Migração, visando atender o período máximo de indisponibilidade dos sistemas, durante o processo de migração;
- e) Avaliação das medidas de contingência para o caso de falha em alguma das fases previstas para a execução do Plano de Migração;
- f) Avaliação de documento a ser obtido junto aos fabricantes da solução, validando a estratégia de instalação e de configuração dos equipamentos e demais componentes do fabricante que estão previstos no Plano de Migração apresentado;
- g) Avaliação do acordo estabelecido com o atual fornecedor garantindo a operação e todo o ambiente durante a execução da migração, ou solução de continuidade alternativa.

4.5 REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO:

4.5.1 A CONTRATADA deverá prover as seguintes entregas:

- 4.5.1.1 Planejamento e execução da migração do ambiente atual para o ambiente proposto pela CONTRATADA;
- 4.5.1.2 Instalação, configuração, monitoração eletrônica, manutenção preventiva e corretiva dos componentes e/ou equipamentos que compõem a solução para garantir o perfeito funcionamento das entregas realizadas pela CONTRATADA, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

4.5.2 Da Migração:

4.5.2.1 Para o processo de migração deverão ser atendidas as seguintes premissas:

- 4.5.2.1.1 Não poderá haver descontinuidade operacional de todo o ambiente;
- 4.5.2.1.2 O serviço atual só poderá ser interrompido por no máximo 12 (doze) horas consecutivas, em apenas uma parada programada com um mínimo de 01 (uma) semana de antecedência a qual deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que essa parada será programada para dia não útil;
- 4.5.2.1.3 A solução apresentada não poderá ocasionar a necessidade de nenhuma contratação adicional, seja ela de hardware ou software, para o CONTRATANTE, bem como nenhuma incompatibilidade com o ambiente atual, principalmente no que tange aos softwares instalados e suas respectivas licenças e à conectividade com todas as interfaces do ambiente;
- 4.5.2.1.4 Caso haja substituição de ativos, deverão ocorrer testes em paralelo de toda a solução tendo a CONTRATADA a responsabilidade de assumir os custos da situação atual até a colocação em operação do novo ambiente;
- 4.5.2.1.5 Toda e qualquer infraestrutura a ser instalada para suportar os serviços contratados, durante e após o período de migração, deverá fazer uso do espaço existente no atual Datacenter utilizado pelo CONTRATANTE para seu ambiente de grande porte, o qual estará disponível para vistoria em momento adequado.

4.5.3 O local de execução do objeto em questão dar-se-á no seguinte endereço: SEFAZ/SGI - Rua Delegado Osmar de Camargo s/n – Parque dos Poderes – CEP 79037-108, Campo Grande - MS.

4.6 REQUISITOS TEMPORAIS:

- 4.6.1 O prazo máximo para início da execução dos serviços deverá ser de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 4.6.2 A migração de todos os sistemas disponíveis no ambiente ora em uso deverá estar concluída para o ambiente contratado e em plenas condições de operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.7 REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO:

- 4.7.1 A CONTRATADA deverá prestar assistência aos equipamentos e softwares fornecidos, garantindo seu perfeito funcionamento durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

4.8 REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE:

- 4.8.1 (Requisitos que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação).

PERFIL SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA OPERACIONAL IBM – Suporte Técnico do Sistema Operacional IBM z/OSe V1.8

Responsável por realizar todas as atividades relacionadas na prestação de serviços de suporte técnico do sistema operacional IBM z/OSe versão 1 release 8 (1.8), e demais produtos envolvidos.

- *Vistoriar o ambiente z/OSe e seus principais Data-Sets (Spool, SMF, Paginação, dentre outros);*
- *Vistoriar o ambiente de Banco de Dados ADABAS;*
- *Vistoriar o ambiente on-line COM-PLETE e NATURAL;*
- *Vistoriar o ambiente TCP/IP;*
- *Vistoriar o ambiente de segurança;*
- *Vistoriar o ambiente de gerenciamento de fitas;*
- *Vistoriar os produtos RVS e TRIM;*
- *Vistoriar os LOGs produzidos no ambiente z/OSe;*
- *Vistoriar o ambiente zVM e seus principais Data-sets.*

Experiência/Qualificação	Modo de Comprovação
<i>Experiência mínima de 10 (dez) anos em ambiente Mainframe.</i>	<i>Registro em Carteira de Trabalho ou contrato(s) executado(s) pelo funcionário, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do funcionário na execução das atividades. Certificados de cursos referentes ao referido sistema operacional e/ou produtos relacionados acima.</i>
Formação	Modo de Comprovação
<i>Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação, ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação na área de Tecnologia da Informação.</i>	<i>Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação ou nível superior em qualquer área com pós-graduação na área de Tecnologia da Informação em nível de especialização ou mestrado ou doutorado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.</i>

4.9 REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE:

- 4.9.1 Não se aplica.

4.10 REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO:

- 4.10.1 Do Serviço de Suporte Técnico e Atendimento

4.10.1.1 A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações relativas ao suporte técnico para os serviços contratados:

4.10.1.1.1 A empresa CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da data e hora do chamado.

4.10.1.1.2 O prazo máximo para restabelecimento dos serviços são aqueles elencados na Tabela 1 deste documento, contadas a partir da data e hora do chamado.

4.10.1.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional ou consultor para reuniões presenciais na SGI/SEFAZ/MS.

4.10.1.1.4 Disponibilizar atendimento 24x7 especializado, acessado por um número único nacional não-tarifado (0800) ou por número local de Campo Grande/MS, podendo oferecer, adicionalmente, opção de registro de chamados pela Internet.

4.10.1.1.5 Deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à solução CONTRATADA (instalação, recuperação, alteração e remoção) e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da solução CONTRATADA.

4.10.1.1.6 Após o recebimento da solução, quaisquer modificações e/ou reconfigurações que a CONTRATADA necessite executar, deverão ser autorizadas e acompanhadas por pessoal técnico da SGI/SEFAZ/MS.

4.10.1.1.7 Todo acesso às instalações da SGI/SEFAZ/MS por pessoal técnico da CONTRATADA, ou de seus prepostos, deverá ser previamente agendado.

4.10.1.1.8 Manutenções e/ou intervenções programadas nos serviços, quando necessárias, mesmo no caso daquelas que não impliquem inoperância desses serviços ou alteração nas suas características, que necessitem a presença do técnico da CONTRATADA, deverão ser autorizadas pela SGI/SEFAZ/MS e solicitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para acordos de data, horário e duração.

4.10.1.1.9 Qualquer manutenção e/ou intervenção de caráter emergencial para solução de falhas, inoperâncias e/ou indisponibilidades, deverá ser agendada e acordada previamente com a SGI/SEFAZ/MS.

4.10.1.1.10 As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, devem ocorrer previamente acordadas entre a CONTRATADA e a SGI/SEFAZ/MS e feitos nos finais de semana ou fora do horário das 08 às 18 horas nos dias úteis.

4.10.1.2 Deveres e responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA durante os serviços de suporte técnico e atendimento:

4.10.1.2.1 A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações originadas na SGI/SEFAZ/MS sem prévia autorização formal.

4.10.1.2.2 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir

ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SGI/SEFAZ/MS a tais documentos.

- 4.10.1.2.3 Quando nas dependências da SGI/SEFAZ/MS os técnicos da CONTRATADA ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.
- 4.10.1.2.4 Deverá utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 4.10.1.2.5 Quando no ambiente da SGI/SEFAZ/MS, deverá manter os seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a SEFAZ/MS.
- 4.10.1.2.6 Deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SGI/SEFAZ/MS.
- 4.10.1.2.7 Deverá manter os seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SGI/SEFAZ/MS;
- 4.10.1.2.8 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do presente projeto, inclusive aqueles referentes à preservação da segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.
- 4.10.1.2.9 Deverá responder pelos danos causados diretamente à administração da SGI/SEFAZ/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SGI/SEFAZ/MS.
- 4.10.1.2.10 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da SGI/SEFAZ/MS, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços.
- 4.10.1.2.11 Deverá arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do SGI/SEFAZ/MS.
- 4.10.1.2.12 Deverá comunicar a SGI/SEFAZ/MS qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.10.1.2.13 Deverá manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação.
- 4.10.1.2.14 Deverá assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.
- 4.10.1.2.15 Deverá autorizar e assegurar à SGI/SEFAZ/MS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da Proposta da CONTRATADA.
- 4.10.1.2.16 Executar os serviços com observância de todas as normas técnicas aplicáveis.

4.10.2 Critérios do Acordo de nível de serviços:

- 4.10.2.1 A fiscalização do contrato deverá acompanhar os indicadores relacionados neste Acordo de nível de serviços, com intuito de garantir que o objeto contratado está dentro dos parâmetros definidos neste termo de referência.
- 4.10.2.2 Caso a CONTRATADA considere necessário, será permitido o envio de um técnico ou equipe presencial às instalações da CONTRATANTE para garantir o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo Acordo de nível de serviços. Entretanto tal ação não ensejará qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.10.2.3 A CONTRATADA deverá ter condições de assegurar o Acordo de Nível de Serviço – ANS, para o Serviço Técnico Especializado no regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados, trezentos e sessenta e cinco dias por ano), quando necessário, e com tempo de resposta conforme quadro abaixo:

Indicador	Descrição do Processo	Tempo de correção em caso de falhas que afete o funcionamento das aplicações
1	Tratamento de erros e falhas indicadas no console	8 horas
2	Temperatura e alimentação elétrica do equipamento fornecido está dentro dos padrões estabelecidos pelo fabricante	8 horas
3	Processamento automatizado de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados	4 horas
4	Falha de hardware sem substituição de componentes	4 horas
5	Falha de hardware com substituição de componentes	8 horas
6	Falha em softwares embarcados	8 horas
7	Execução de backup/restore	8 horas
8	Teste de restore	4 horas
9	Serviço de impressão	16 horas
10	Plano de manutenção do fabricante do equipamento	8 horas

Tabela 1 - Tabela de Descrição do Processo de Medição do ANS

4.10.2.4 Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Proporcionalidade as atingimentos de metas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões pretendidos neste Estudo
Meta a Cumprir	Atendimento a 100% dos indicadores da ANS
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento dos indicadores da ANS, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento. Sendo considerado uma ocorrência o não atendimento de um indicador da ANS no mês de referência
Início de Vigência	Primero dia de cada mês de referência
Faixas de ajuste no pagamento, onde uma ocorrência corresponde a uma ordem de serviço não concluída de acordo com o ANS estabelecido	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; Faixa 5: 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.
Sanção	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos: a) a existência de 10 (dez) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 9

ocorrências mensais por três vezes no período do contrato

Tabela 2 - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

4.10.2.5 Avaliação Mensal dos Indicadores da ANS

Avaliação Mensal dos Indicadores da ANS		
Item	Item Descrição	Ocorrência
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela ANS	
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado). A fiscalização só poderá solicitar serviços que estejam dentro do escopo deste termo de referência.	
3	Negligência na execução dos serviços, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
4	Não fornecer no prazo qualquer insumo necessário para o pleno atendimento da ANS. (Por verificação mensal).	
5	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer componentes necessários ao bom funcionamento da solução ofertada.	
6	Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do mês de prestação dos serviços, documentações ou relatórios descritos neste termo de referência.	
7	Deixar de atender as notificações da CONTRATANTE no prazo estabelecido.	
8	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no termo de referência.	

Tabela 3 - Planilha de controle dos serviços executados

4.10.2.6 A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento no regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) e fornecer número telefônico, para abertura de chamados técnicos, os quais deverão possuir identificador de ocorrência, data e hora de abertura devidamente repassada ao CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências.

4.10.2.7 A CONTRATADA deverá trabalhar na resolução dos problemas até que o ambiente TIC esteja novamente operando em regime normal de produção.

4.10.3 Documentações

4.10.3.1 Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção da solução ofertada;

4.10.3.2 Homologar o funcionamento da solução ofertada, sempre que houver alterações ou atualizações no ambiente;

4.10.3.3 Documentar e manter a arquitetura para todos os equipamentos e software na plataforma de grande porte;

4.10.3.4 Acompanhar as implantações de CPU's periféricos, storages, fitotecas, sistemas operacionais e softwares básicos na plataforma de grande porte, com a finalidade de garantir a compatibilidade entre a definição, documentação e execução de acordo com as melhores práticas preconizadas pelos fabricantes dos componentes da solução ofertada;

4.10.3.5 Documentar todos os procedimentos de implantação de soluções de arquitetura e de demais produtos inerentes à solução;

4.10.3.6 Documentar todos os procedimentos para operação, produção e administração da solução ofertada, garantindo maior autonomia à equipe técnica da SEFAZ/SGI;

4.10.3.7 Relatórios de análise de desempenho da infraestrutura e serviços na plataforma de grande porte, propondo soluções para melhorias e evoluções tecnológicas.

4.11 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

4.11.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

4.11.2 Manter o sigilo das informações que por ocasião da execução dos serviços prestados venham a ter conhecimento.

4.11.3 A CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais respeitem e sigam os padrões, processos e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, especialmente a Política de Segurança da Informação a ser informada e disponibilizada por ocasião da contratação;

4.11.4 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer informações do CONTRATANTE às quais, durante a vigência do contrato, venha a ter conhecimento ou acesso, devendo entregar a CONTRATANTE o Termo de Confidencialidade, assinado por seu representante legal, e pelos profissionais designados para a prestação de serviços.

4.11.5 A CONTRATADA não deverá manter registros dos resultados das integrações assim como dados considerados privados que por ventura sejam capturadas durante a utilização de ferramentas;

4.12 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

4.12.1 Não foram identificadas necessidades específicas no que tange a requisitos sociais, ambientais e culturais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

5.1.1 Nomeação de Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 Definir o controle da classificação e mensuração das ordens de serviço, quando aplicável, não sendo permitida delegação à empresa que presta os serviços mensurados;

5.1.3 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.6 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;

5.1.7 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

- 5.1.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 5.1.9 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;
- 5.1.10 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 5.1.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.1.12 Fiscalizar o Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
- 5.1.13 Acompanhar a entrega dos objetos ofertados efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
 - 6.1.1 Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ/MS, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
 - a) Seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - d) Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
 - 6.1.2 Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.
 - 6.1.3 Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
 - 6.1.4 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.1.5 Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
 - 6.1.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
 - 6.1.7 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
 - 6.1.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

- 6.1.9 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- 6.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 6.1.11 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 6.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.1.13 Ceder ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados;
- 6.1.14 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.1.15 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 6.1.16 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- 6.1.17 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.
- 6.1.18 Manter o sigilo das informações que por ocasião da execução dos serviços prestados venham a ter conhecimento.
- 6.1.19 A CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais respeitem e sigam os padrões, processos e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, especialmente a Política de Segurança da Informação a ser informada e disponibilizada por ocasião da contratação;
- 6.1.20 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer informações do CONTRATANTE às quais, durante a vigência do contrato, venha a ter conhecimento ou acesso, devendo entregar a CONTRATANTE o Termo de Confidencialidade, assinado por seu representante legal, e pelos profissionais designados para a prestação de serviços.
- 6.1.21 A CONTRATADA não deverá manter registros dos resultados das integrações assim como dados considerados privados que por ventura sejam capturadas durante a utilização de ferramentas;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 7.2** Não há viabilidade para formação de consórcios, visto que a estrutura da solução é única, não cabendo tal formação para fornecimento de objeto uno e indivisível

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 ENTREGA

8.1.1 A CONTRATADA deverá prover as seguintes entregas:

- 8.1.1.1 Planejamento e execução da migração do ambiente atual para o ambiente proposto pela CONTRATADA;
- 8.1.1.2 Instalação, configuração, monitoração eletrônica, manutenção preventiva e corretiva dos componentes e/ou equipamentos que compõem a solução para garantir o perfeito funcionamento das entregas realizadas pela CONTRATADA, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

8.1.2 Da Migração:

8.1.2.1 Para o processo de migração deverão ser atendidas as seguintes premissas:

- 8.1.2.1.1 Não poderá haver descontinuidade operacional de todo o ambiente;
- 8.1.2.1.2 O serviço atual só poderá ser interrompido por no máximo 12 (doze) horas consecutivas, em apenas uma parada programada com um mínimo de 01 (uma) semana de antecedência a qual deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que essa parada será programada para dia não útil;
- 8.1.2.1.3 A solução apresentada não poderá ocasionar a necessidade de nenhuma contratação adicional, seja ela de hardware ou software, para o CONTRATANTE, bem como nenhuma incompatibilidade com o ambiente atual, principalmente no que tange aos softwares instalados e suas respectivas licenças e à conectividade com todas as interfaces do ambiente;
- 8.1.2.1.4 Caso haja substituição de ativos, deverão ocorrer testes em paralelo de toda a solução tendo a CONTRATADA a responsabilidade de assumir os custos da situação atual até a colocação em operação do novo ambiente;
- 8.1.2.1.5 Toda e qualquer infraestrutura a ser instalada para suportar os serviços contratados, durante e após o período de migração, deverá fazer uso do espaço existente no atual Datacenter utilizado pelo CONTRATANTE para seu ambiente de grande porte, o qual estará disponível para vistoria em momento adequado.

8.1.3 O local de execução do objeto em questão dar-se-á no seguinte endereço: SEFAZ/SGI - Rua Delegado Osmar de Camargo s/n – Parque dos Poderes – CEP 79037-108, Campo Grande - MS.

8.1.4 O prazo máximo para início da execução dos serviços deverá ser de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

8.1.5 A migração de todos os sistemas disponíveis no ambiente ora em uso deverá estar concluída para o ambiente contratado e em plenas condições de operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

8.2 DA NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

8.2.1 Todos os itens como cabos, conectores e demais acessórios correrão por conta da CONTRATADA, dessa forma, caso haja necessidade de adequação na rede elétrica ou de dados essas adequações correrão por conta da CONTRATADA, assim como, caso os racks

não possuam medidas compatíveis com os equipamentos ofertados pela empresa CONTRATADA os mesmos deverão ser adquiridos e instalados pela CONTRATADA;

8.2.1.1 Essas necessidades poderão ser levantadas pelas empresas participantes do certame por ocasião da vistoria técnica.

8.3 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

8.3.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.3.2 O recebimento dos objetos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

i. Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” do subitem 8.3.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3.3 Serão recusados os objetos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

8.3.4 Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

8.3.5 Independente de aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e prazo mínimo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços, quando houver.

8.3.6 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.4 CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.4.1 A CONTRATADA deverá prestar assistência aos equipamentos e softwares fornecidos, garantindo seu perfeito funcionamento durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

8.5 MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (SOLICITAÇÕES, ABERTURA CHAMADOS, RELATÓRIOS)

8.5.1 Do Serviço de Suporte Técnico e Atendimento

8.5.1.1 A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações relativas ao suporte técnico para os serviços contratados:

- 8.5.1.1.1 A empresa CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da data e hora do chamado.
 - 8.5.1.1.2 O prazo máximo para restabelecimento dos serviços são aqueles elencados na Tabela 1 deste documento, contadas a partir da data e hora do chamado.
 - 8.5.1.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional ou consultor para reuniões presenciais na SGI/SEFAZ/MS.
 - 8.5.1.1.4 Disponibilizar atendimento 24x7 especializado, acessado por um número único nacional não-tarifado (0800) ou por número local de Campo Grande/MS, podendo oferecer, adicionalmente, opção de registro de chamados pela Internet.
 - 8.5.1.1.5 Deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à solução CONTRATADA (instalação, recuperação, alteração e remoção) e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da solução CONTRATADA.
 - 8.5.1.1.6 Após o recebimento da solução, quaisquer modificações e/ou reconfigurações que a CONTRATADA necessite executar, deverão ser autorizadas e acompanhadas por pessoal técnico da SGI/SEFAZ/MS.
 - 8.5.1.1.7 Todo acesso às instalações da SGI/SEFAZ/MS por pessoal técnico da CONTRATADA, ou de seus prepostos, deverá ser previamente agendado.
 - 8.5.1.1.8 Manutenções e/ou intervenções programadas nos serviços, quando necessárias, mesmo no caso daquelas que não impliquem inoperância desses serviços ou alteração nas suas características, que necessitem a presença do técnico da CONTRATADA, deverão ser autorizadas pela SGI/SEFAZ/MS e solicitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para acordos de data, horário e duração.
 - 8.5.1.1.9 Qualquer manutenção e/ou intervenção de caráter emergencial para solução de falhas, inoperâncias e/ou indisponibilidades, deverá ser agendada e acordada previamente com a SGI/SEFAZ/MS.
 - 8.5.1.1.10 As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, devem ocorrer previamente acordadas entre a CONTRATADA e a SGI/SEFAZ/MS e feitos nos finais de semana ou fora do horário das 08 às 18 horas nos dias úteis.
- 8.5.1.2 Deveres e responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA durante os serviços de suporte técnico e atendimento:
- 8.5.1.2.1 A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações originadas na SGI/SEFAZ/MS sem prévia autorização formal.
 - 8.5.1.2.2 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SGI/SEFAZ/MS a tais documentos.

- 8.5.1.2.3 Quando nas dependências da SGI/SEFAZ/MS os técnicos da CONTRATADA ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 8.5.1.2.4 Deverá utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 8.5.1.2.5 Quando no ambiente da SGI/SEFAZ/MS, deverá manter os seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a SEFAZ/MS.
- 8.5.1.2.6 Deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SGI/SEFAZ/MS.
- 8.5.1.2.7 Deverá manter os seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SGI/SEFAZ/MS;
- 8.5.1.2.8 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do presente projeto, inclusive aqueles referentes à preservação da segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.
- 8.5.1.2.9 Deverá responder pelos danos causados diretamente à administração da SGI/SEFAZ/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SGI/SEFAZ/MS.
- 8.5.1.2.10 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da SGI/SEFAZ/MS, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços.
- 8.5.1.2.11 Deverá arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do SGI/SEFAZ/MS.
- 8.5.1.2.12 Deverá comunicar a SGI/SEFAZ/MS qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.5.1.2.13 Deverá manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação.
- 8.5.1.2.14 Deverá assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.
- 8.5.1.2.15 Deverá autorizar e assegurar à SGI/SEFAZ/MS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da Proposta da CONTRATADA.
- 8.5.1.2.16 Executar os serviços com observância de todas as normas técnicas aplicáveis.

8.6 PAGAMENTO

- 8.6.1 A remuneração da empresa será através de pagamento de valor fixo mensal;

- 8.6.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório com todos os atendimentos técnicos realizados durante o período;
- 8.6.3 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos bens ofertados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.6.4 A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.5 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 8.6.6 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 8.6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.6.8 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 8.6.9 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.6.10 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.
- 8.6.11 Documento de cobrança da CONTRATADA será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente n. mantida pela CONTRATADA junto à agência n., do Banco
- 8.6.12 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.6.13 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6.14 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.6.15 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

- 8.6.16 A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 8.6.17 As despesas com deslocamento de pessoal da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusividade responsabilidade.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.1.2 O(s) responsável(eis) pela gestão e fiscalização do contrato serão designados formalmente por ato da CONTRATANTE.
- 9.1.3 O recebimento de bens de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato da CONTRATANTE.
- 9.1.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.5 O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.6 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 9.1.7 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.
- 9.1.8 A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 9.1.9 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

9.2 GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

9.2.1 GESTOR DO CONTRATO

- **Nome:** Alessandro Menezes de Souza

- **Matrícula:** 427081025
- **Órgão:** Superintendência de Gestão da Informação (SGI/SEFAZ-MS)
- **e-Mail:** gabinetesgi@fazenda.ms.gov.br
- **Telefone:** (67)3318-3581

9.2.2 FISCAL DO CONTRATO

- **Nome:** Gustavo Nantes Gualberto
- **Matrícula:** 467284021
- **Órgão:** Superintendência de Gestão da Informação (SGI/SEFAZ-MS)
- **E-mail:** assessoriasgi@fazenda.ms.gov.br
- **Telefone:** (67) 3318-3636

9.3 ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 9.3.1 A fiscalização do contrato deverá acompanhar os indicadores relacionados neste Acordo de nível de serviços, com intuito de garantir que o objeto contratado está dentro dos parâmetros definidos neste termo de referência.
- 9.3.2 Caso a CONTRATADA considere necessário, será permitido o envio de um técnico ou equipe presencial às instalações da CONTRATANTE para garantir o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo Acordo de nível de serviços. Entretanto tal ação não ensejará qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.3.3 A CONTRATADA deverá ter condições de assegurar o Acordo de Nível de Serviço – ANS, para o Serviço Técnico Especializado no regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados, trezentos e sessenta e cinco dias por ano), quando necessário, e com tempo de resposta conforme quadro abaixo:

Indicador	Descrição do Processo	Tempo de correção em caso de falhas que afete o funcionamento das aplicações
1	Tratamento de erros e falhas indicadas no console	8 horas
2	Temperatura e alimentação elétrica do equipamento fornecido está dentro dos padrões estabelecidos pelo fabricante	8 horas
3	Processamento automatizado de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados	4 horas
4	Falha de hardware sem substituição de componentes	4 horas
5	Falha de hardware com substituição de componentes	8 horas
6	Falha em softwares embarcados	8 horas
7	Execução de backup/restore	8 horas
8	Teste de restore	4 horas
9	Serviço de impressão	16 horas
10	Plano de manutenção do fabricante do equipamento	8 horas

Tabela 4 - Tabela de Descrição do Processo de Medição do ANS

9.3.3.1 Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Proporcionalidade as atingimentos de metas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões pretendidos neste Estudo
Meta a Cumprir	Atendimento a 100% dos indicadores da ANS

Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento dos indicadores da ANS, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento. Sendo considerado uma ocorrência o não atendimento de um indicador da ANS no mês de referência
Início de Vigência	Primeiro dia de cada mês de referência
Faixas de ajuste no pagamento, onde uma ocorrência corresponde a uma ordem de serviço não concluída de acordo com o ANS estabelecido	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; Faixa 5: 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.
Sanção	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos: a) a existência de 10 (dez) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 9 ocorrências mensais por três vezes no período do contrato

Tabela 5 - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

9.3.4 Avaliação Mensal dos Indicadores da ANS

Avaliação Mensal dos Indicadores da ANS		
Item	Item Descrição	Ocorrência
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela ANS	
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado). A fiscalização só poderá solicitar serviços que estejam dentro do escopo deste termo de referência.	
3	Negligência na execução dos serviços, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
4	Não fornecer no prazo qualquer insumo necessário para o pleno atendimento da ANS. (Por verificação mensal).	
5	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer componentes necessários ao bom funcionamento da solução ofertada.	
6	Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do mês de prestação dos serviços, documentações ou relatórios descritos neste termo de referência.	
7	Deixar de atender as notificações da CONTRATANTE no prazo estabelecido.	
8	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no termo de referência.	

Tabela 6 - Planilha de controle dos serviços executados

9.3.5 A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento no regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) e fornecer número telefônico, para abertura de chamados técnicos, os quais deverão possuir identificador de ocorrência, data e hora de abertura devidamente repassada ao CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências.

9.3.6 A CONTRATADA deverá trabalhar na resolução dos problemas até que o ambiente TIC esteja novamente operando em regime normal de produção.

9.3.7 Documentações

- 9.3.7.1 Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção da solução ofertada;
- 9.3.7.2 Homologar o funcionamento da solução ofertada, sempre que houver alterações ou atualizações no ambiente;
- 9.3.7.3 Documentar e manter a arquitetura para todos os equipamentos e software na plataforma de grande porte;
- 9.3.7.4 Acompanhar as implantações de cpu's, periféricos, storage, fitotecas, sistemas operacionais e softwares básicos na plataforma de grande porte, com a finalidade de garantir a compatibilidade entre a definição, documentação e execução de acordo com as melhores práticas preconizadas pelos fabricantes dos componentes da solução ofertada;
- 9.3.7.5 Documentar todos os procedimentos de implantação de soluções de arquitetura e de demais produtos inerentes à solução;
- 9.3.7.6 Documentar todos os procedimentos para operação, produção e administração da solução ofertada, garantindo maior autonomia à equipe técnica da SEFAZ/SGI;
- 9.3.7.7 Relatórios de análise de desempenho da infraestrutura e serviços na plataforma de grande porte, propondo soluções para melhorias e evoluções tecnológicas.

9.4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.4.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e no artigo 50 do Decreto n. 15.327/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Causar atraso na execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar na execução do contrato;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;
 - i) Declarar informações falsas; e
 - j) Cometer fraude fiscal.
- 9.4.2 Para fins do disposto no subitem 9.4.1, alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a

prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

- 9.4.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei no 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 9.4.7. 9.4.8 e 9.4.9 com as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS pelo prazo de até cinco anos.
- 9.4.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 9.4.5 No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a CONTRATANTE poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.
- 9.4.6 Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 9.4.7 Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:
- I. Advertência, no caso de infrações leves;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento):
 - a) Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;
 - b) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.
- 9.4.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 9.4.9 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

- 9.4.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do seu valor à licitante, a multa será inscrita em dívida ativa.
- 9.4.11 A aplicação das sanções previstas nos itens 9.4.1 a 9.4.10 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente dos Decretos Estaduais n. 15.327, de 10 de dezembro 2019.
- 9.4.12 As sanções serão registradas no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

- 10.1 A estimativa de preço e preços referenciais integrará o Anexo IV do respectivo instrumento convocatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Funcional Programática n. 10.11101.04.122.0008.4001.0001, Natureza da Despesa n. 33904012, Item da Despesa n. 4012, Fonte n. 0100000000.
- 11.2 A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- 11.3 As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

12. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A Contratação será realizada através de Execução Indireta, em regime de empreitada por preço global.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1 O tipo de julgamento das propostas aplicado à contratação em tela é o de MENOR PREÇO POR ITEM.

14. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 14.1 É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- 14.2 Para a solução em questão, a contratação em item único é a que melhor atende aos interesses da SEFAZ/SGI, pelas razões seguintes:
- 14.2.1 A contratação de empresas distintas para a locação do equipamento, outra para instalação, outra para configuração, outra para manutenção e ainda outra para o suporte resultaria em vários contratos a serem administrados, onerando o processo de administração da solução. Outro sim, ainda acarretaria em problemas quando ocorrer algum problema, não teríamos como saber, num primeiro momento, a quem acionar, para o reparo do problema, pois é necessário saber se o problema foi no equipamento, na instalação, ou na configuração do equipamento. De forma que entendemos ser necessário que todo o serviço envolvido na

locação da solução seja efetuado por uma única empresa, sendo esta totalmente responsável pelo bom desempenho da solução CONTRATADA;

15. DA NÃO APLICAÇÃO DAS REGRAS DE CONSÓRCIO

- 15.1 Oportuno destacar que prevalece o entendimento de ser vedada a participação dos consórcios em licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta. Ou seja, a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação tem como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, tudo com o objetivo de assegurar, no caso concreto, a ampla competitividade no certame.
- 15.2 Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, ao afirmar que *“a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto”* (Acórdão n. 2.831/2012-Plenário¹).
- 15.3 Assim, cuida-se o presente certame licitatório de aquisição de bem comum e não se enquadrando no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6º, V, da Lei n. 8.666/1993), será vedada a participação de empresas em consórcio.

16. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 16.1 A Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.
- 16.2 Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pelo setor específico da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, é conhecida a composição do valor de cada item. Assim, caso o valor do Mapa Comparativo de Preços seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Caso o valor do Mapa Comparativo de Preços obtido seja superior a R\$ 80.000,00 será aplicada a cota (25%) destinada a participação de ME/EPP, nos termos do inciso III, art. 48, da Lei Complementar n. 123/2006.
- 16.3 Insta mencionar que no art. 49, inciso III da lei acima mencionada, ressalta a impossibilidade de aplicação da lei, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública.
- 16.4 No processo em tela, não há a possibilidade de aplicação do benefício a ME/EPP pelo fato da complexidade dos objetos a serem contratados, pois não há possibilidade da divisão dos mesmos itens de serviços para empresas distintas, sobre o aspecto técnico e econômico, demonstrando assim não ser vantajoso para administração pública a reserva de cota, tendo assim prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.
- 16.5 Por esta razão optamos pela não aplicação das regras da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

¹². A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

3. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

4. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (Acórdão n. .2831/2012-Plenário) (Destacou-se).

17.1 As seguintes informações e documentos deverão ser apresentados pelo licitante sob pena de desclassificação:

17.1.1 A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades compatível com o objeto deste termo de referência, que é a locação de equipamento de plataforma Mainframe do tipo IBM z/Series e unidade de armazenamento de dados em disco padrão IBM com serviço de suporte técnico;

17.2 As seguintes informações e documentos deverão ser apresentados pelo licitante na assinatura do contrato:

17.2.1 A licitante deverá apresentar equipe técnica em conformidade com os requisitos de experiência profissional descritos no subitem 4.8 deste Termo de referência;

17.2.2 A comprovação do vínculo formal dos profissionais técnicos certificados, deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

17.2.2.1 No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

17.2.2.2 No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante; e;

17.2.2.3 No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com a assinatura do profissional e do sócio da empresa.

17.2.3 As comprovações de certificações dos profissionais técnicos deverão ser realizadas no momento da assinatura do contrato.

17.3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.3.1 Como critério de habilitação, quanto à qualificação econômico-financeira, adota-se o Índice de Solvência Geral que deve ser maior ou igual a 1,0.

17.3.2 A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 31, §§1º e 5º da Lei n. 8.666/93. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.

17.3.3 Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

17.3.4 A Lei n. 8.666/93 não menciona de forma detalhada sobre o assunto, não havendo como definir um critério rígido para avaliar a conveniência do índice exigido. A Norma Geral de Licitações não traz, assim, a obrigatoriedade de observância específica dos índices contábeis a serem postos no edital. Porém, a prática administrativa adotou a praxe dos índices contidos em instruções normativas.

17.3.5 Por óbvio, a Administração não quer contratar uma empresa que não tenha idoneidade financeira ou condições de executar um contrato.

17.3.6 Assim, a Administração deve usar critérios usuais. Esses critérios foram estabelecidos lá atrás através da Instrução Normativa MARE-GM n. 5, de 21/7/1995 e prevalece, até hoje, da

mesma forma, dispostos na Instrução Normativa n. 3, de 26/4/2018. Da redação dessa norma, a comprovação da boa situação financeira de empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

17.3.7 Na falta de normatização estadual do índice de solvência para os editais de licitação, usamos como parâmetro normativo o índice “Solvência Geral” previsto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualizada), de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa.

17.3.8 Assim temos como Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} \geq 1$$

17.3.9 O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos também os permanentes. O resultado ≥ 1 é recomendável à comprovação da boa situação financeira.

17.3.10 Ainda, caso as empresas não atingirem o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

17.3.11 Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: “Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. ”

17.3.12 Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

17.4 PROVA DE CONCEITO OU AMOSTRA:

17.4.1 Não será exigida amostra.

18. VISITA TÉCNICA

18.1 As proponentes poderão efetuar vistoria prévia no local onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento de horário junto à Superintendência de Gestão da Informação, SGI/SEFAZ/MS, através do telefone (67) 3318-3517 e pelo e-mail gabinetesgi@fazenda.ms.gov.br com a Sr. Alessandro de Souza. Para quem fizer a opção da vistoria, poderá ocorrer até 01 (um) dia útil anterior ao da abertura da sessão de licitação, no horário de 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30, em postos na capital e no interior. Na ocasião será emitido um Atestado de vistoria prévia (Anexo III-A – Atestado de Vistoria Prévia), assinado pelo Sr. Alessandro de Souza. A vistoria prévia tem por finalidade atestar que a empresa tomou conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados.

18.2 Caso a licitante não tenha realizado a vistoria prévia, deverá apresentar declaração informando que não realizou a visita prévia e está plenamente ciente de que não poderá alegar desconhecimento e/ou dúvidas quantos aos locais da execução dos serviços, arcando com ônus dos serviços decorrentes. (Anexo III-B - DECLARAÇÃO PARA OS LICITANTES QUE NÃO REALIZARAM A VISTORIA PRÉVIA).

- 18.3** Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a empresa vencedora do certame assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 18.4** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do pregão.

19. REAJUSTE (ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA)

- 19.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.1.1** O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- 19.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.4** O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 20.1** Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto estadual n. 15.327/19.

21. SUSTENTABILIDADE

- 21.1** Não há exigência de sustentabilidade.

22. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 22.1** As licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 22.1.1** Para os propósitos do subitem 21.1, definem-se as seguintes práticas:
- “Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - “Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - “Prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - “Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às

pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

- e) “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.1.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

22.1.3 Considerando os propósitos dos subitens acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.